



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000428832

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2049393-83.2025.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante ANANIAS ANESIO GOMES VAZ, é agravado ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente sem voto), ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA E FRANCISCO GIAQUINTO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 7616

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2049393-83.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: ANANIAS ANESIO GOMES VAZ

AGRAVADO: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

COMARCA: SOROCABA

JUIZ(A): MÁRIO GAIARA NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação declaratória. “Serasa Limpa Nome”. Decisão que suspendeu o trâmite do processo, por força do que foi determinado no Tema 1.264 do C. STJ. Irresignação do autor. Cumulação subsidiária de pedidos. Caso o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica não seja acolhido, o autor requer a declaração da prescrição do débito e a exclusão da dívida da plataforma Serasa Limpa Nome. Questão posta a julgamento submetida ao referido Tema. Recurso desprovido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manejado em contrariedade à decisão de fls. 260, que determinou a suspensão da ação em virtude do Tema 1.264 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Recorre o autor (fls. 01/09), sustentando, em síntese, que versa a ação sobre tema distinto, pois pretende que “*seja comprovada a legitimidade ou reconhecida a ilegitimidade do débito cobrado pela Ré*” (fls. 05). De forma subsidiária, já que “*não descarta a hipótese de ter se esquecido de eventual contrato firmado com a Ré*”, pretende também a declaração de ilegalidade “*da manutenção de informação negativa referente a período superior a cinco anos,*

estando ela prescrita ou não” e de “impossibilidade do credor de efetuar qualquer tipo de cobrança após transcorrido o prazo prescricional da dívida”. Aduz que, mesmo que a questão acerca da prescrição possua caráter subsidiário, a análise dos pedidos subsidiários não exige a análise da prescrição, ante as disposições contidas no CDC e na LGPD. Por fim, não fossem tais motivos, o feito deve prosseguir em virtude da “plausabilidade do direito, na proteção integral do consumidor e na irreversibilidade do dano que ele pode vir a sofrer com a suspensão do processo” (fls. 07).

Dispensado o recolhimento do preparo recursal, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, foi indeferido a concessão do efeito ativo ao recurso (fls. 11).

Intimada, permaneceu silente a agravada (fls. 14).

É o relatório.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que determinou a suspensão da ação até que julgado o Tema 1.264 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Defende o autor que a questão tratada nos autos não estaria abrangida pelo referido tema, pois este somente trata da análise *“da abusividade e potencial indenizatório da cobrança da dívida prescrita pela plataforma do Serasa”* (fls. 05).

Pois bem.

O recurso não comporta provimento.

Ainda que a autora alegue a inexistência de relação jurídica com a ré, motivo pelo qual não estaria o presente processo abrangido pela suspensão do Tema 1.264, efetuou a cumulação de pedidos subsidiários, de modo que, caso o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica não seja acolhido, requer a declaração da prescrição do débito e a exclusão da dívida da plataforma Serasa Limpa Nome, o que faz com que a questão posta a julgamento se submeta o referido Tema, pois este visa a *“definir se a dívida prescrita pode ser*

exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.”¹.

Assim, caso venha a ré a demonstrar a existência da relação jurídica, terá que ser analisada a matéria referente à inscrição da dívida prescrita extrajudicialmente nas plataformas “Serasa Limpa Nome/Acordo Certo”, encontrando óbice no tema sobredito.

Assim, em razão da afetação, foi determinada pelo Ministro Relator João Otávio de Noronha “*a) suspensão, sem exceção, de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, sejam individuais ou coletivos, em processamento na primeira ou na segunda instância; b) suspensão inclusive do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ.*”.

Imperiosa, portanto, a manutenção da decisão agravada.

No tom:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA SERASA LIMPA NOME – Pretensão de afastar a suspensão com base no IRDR n. 2026575-11.2023.8.26.0000 – Descabimento – Hipótese em que as Turmas Especiais deste Tribunal de Justiça de São Paulo afetaram tal matéria no âmbito do Tema IRDR nº 51, com determinação de suspensão processual – Pedido da autora de declaração de inexistência de débito com fundamento na ausência de lastro contratual e, subsidiariamente, de inexigibilidade do débito com base na prescrição, além de pedido de indenização por dano moral formulado com fundamento na inscrição na plataforma Serasa Limpa Nome - Determinação de suspensão acertada – RECURSO DESPROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2274707-18.2023.8.26.0000; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/12/2023; Data de Registro: 07/12/2023, grifo nosso)

¹https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1264&cod_tema_final=1264



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Obrigação de fazer – Pretensão de retirada de débito prescrito da plataforma Serasa Limpa Nome – Determinação de suspensão com base no Tema nº 51 IRDR do TJSP – Afinidade fática à matéria suspensa – Recurso não provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2316621-62.2023.8.26.0000; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/12/2023; Data de Registro: 16/12/2023. Destaque nosso)

Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.**

MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO

Relator